

PROCESSO ON-LINE Nº 2527/19
PROTOCOLO Nº 15.965.383-8

DATA: 10/04/19
DATA: 13/08/19

PROCESSO ON-LINE Nº 2534/19
PROTOCOLO Nº 15.972.278-3

DATA: 10/04/19
DATA: 15/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 86/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI CASTRO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA:.. Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Os prazos de renovação estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição para a oferta a Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Nicolau Jacob Filho, nº 398, município de Castro e é mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Paraná.

As Comissões de Verificação regularmente constituídas pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos

PROCESSO ON LINE Nº 2527/19 E Nº 2534/19

pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos atos regulatórios.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes às solicitações de renovação atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação dos atos regulatórios.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e V, dos artigos 41 e 47 e artigos 16 e 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e do credenciamento e renovação do credenciamento da instituição de ensino.

Após análise dos processos, com base nos Relatórios das Comissões de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13E-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação dos atos regulatórios.

A Matriz Curricular do Ensino Médio possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação dos atos regulatórios.

PROCESSO ON LINE Nº 2527/19 E Nº 2534/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE Nº	ATO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO OU RENOVAÇÃO Nº	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO ATO
2527/19	Renovação do credenciamento	Colégio SESI Castro - EM	Castro/ Ponta Grossa	5888/13, de 18/12/13, de 02/01/14 a 02/01/19	1889/15, de 03/07/15, de 01/01/15 a 31/12/19	<p>Para a renovação do credenciamento prazo de 10 anos</p> <p>De:03/01/19 a 02/01/29</p>
2534/19	Renovação do reconhecimento do Ensino Médio					<p>Para a renovação do reconhecimento prazo de 5 anos</p> <p>De: 01/01/20 a 31/12/24</p>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR quanto ao cumprimento das normas e prazos, para o adequado funcionamento da instituição e dos seus cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento e de renovação do reconhecimento.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
 Relatora

PROCESSO ON LINE Nº 2527/19 E Nº 2534/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP